EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 127/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 24/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. José Alves do Nascimento, 1452, Centro, CEP 38740-050, CNPJ nº. 18.468.033/0001-26, isento de inscrição estadual, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, **a partir das 08:00 horas do dia 29/06/2026 até o dia 29/07/2027 (12 meses),** para interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Cópia deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Patrocínio e no Portal Nacional de Compras Públicas, no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br .

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, CEP 38.740-050,Patrocínio/MG, telefone (034) 3839-1800 ramal 268 e no e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br .

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Este **CHAMAMENTO** tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br ou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio– MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00 às 16:00**.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.

2.3. O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado em até 3(três) dias úteis após a publicação do edital.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
b)declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º c/c art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021);
e)que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
f) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
h) proibidos de celebrar contratos administrativos;
i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
j) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.2.1. A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

3.4. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste Edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, manifestando interesse na prestação dos serviços de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital e documentação necessária conforme solicitadas no termo de referência que compõe este edital.

4.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme detalhado

no Termo de Referência deste edital, bem como o preenchimento dos demais anexos deste edital.

4.2.2. A documentação exigida neste edital e a proposta poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br, protocoladas no Setor de Protocolo ou podem ser protocolados diretamente no setor de Licitação, situado na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio - MG de **Segunda** a **Sexta-Feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00 às 17:30h**, em envelope endereçado:

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, CIDADE JARDIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 24/2026 EMPRESA: _____ CNPJ: _____

4.2.3. A documentação poderá ser entregue pelos interessados após publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Patrocínio e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

4.2.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, estando sujeito a inabilitação ou descredenciamento no caso de declaração falsa, assim como sujeito às penas do art. 299 do Código Penal brasileiro.

4.2.3. Os interessados deverão protocolar junto ao setor de Protocolo da Prefeitura ou no Setor de Licitações o envelope contendo **o ANEXO I - Pedido de credenciamento, conforme modelo ANEXO - I, contendo todos os dados do proponente e a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela - Anexo II** e também as seguintes documentações para habilitação:

4.2.3.1. Documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista de econômica-financeira:

a) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa;
f) Contrato social e a última alteração ou contrato de consolidação;
g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa.
h) Comprovante de inscrição no - CNPJ;
i) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante;
j) Declaração conjunta, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador (modelo Anexo III);

4.2.3.1. Documentação técnica:

4.2.3.1.1. As exigências de habilitação técnica deverão observar a natureza jurídica e operacional da instituição, conforme segue:

a) Para clínicas terapêuticas / estabelecimentos de saúde (aptos a realizar internações involuntárias e compulsórias):

- **Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em classificação compatível com o objeto da contratação;
- **Certificado de Responsabilidade Técnica**, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico responsável pelo estabelecimento;
- **Alvará Sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

b) Para comunidades terapêuticas (aptas exclusivamente ao acolhimento voluntário):

- **Alvará Sanitário ou licença de funcionamento vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

4.2.3.1.2. As comunidades terapêuticas deverão declarar que realizam exclusivamente **acolhimento voluntário**, sendo vedada a execução de internações involuntárias ou compulsórias, em conformidade com a legislação aplicável.

4.3.DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.3.1.Os documentos enviados serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu envio.

4.3.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio. Caso em que ficará suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.

4.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

4.3.4. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.6. Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.

4.3.7. Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.

4.3.8. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros(Diário Oficial do Município de Patrocínio) - https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar e no Portal do Município de Patrocínio:

https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br.

4.3.9. Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3.10. A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br, observadas as seguintes determinações:

5.1.1. O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.1.2. O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 5.1 ao Agente de Contratação para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio.

5.2. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

5.3. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

5.4. Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. A ordem de classificação para distribuição e demanda seguirá com base na ordem de protocolo de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a documentação de habilitação completa.

6.3. Para cada solicitação de serviço será observado o primeiro credenciado da lista, caso este não esteja disponível, ou não manifeste interesse em tempo hábil, o serviço será automaticamente ofertado ao próximo credenciado, e aquele que deixou de atender retornará para o final da lista, respeitando-se assim a rotatividade e isonomia entre os credenciados.

6.4. Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal solicitante.

6.5. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas, devendo a contratada fornecer apenas a quantidade solicitada.

6.6. As secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de AF- Autorização de Fornecimento.

6.7. Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.

6.8. A CREDENCIADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade e infraestrutura de acordo com as solicitações dispostas no Termo de Referência.

6.9. A prestação dos serviços deverão ser executados **em locais localizados na sede do Município de Patrocínio/MG e indicados pela Administração Pública.**

6.10. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento

6.11. O credenciado obriga-se a realizar os serviços nos dias solicitados pela Administração Municipal.

6.12. O Credenciamento ficará aberto por de 12 meses para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

7. DOS VALORES

7.1. O valor individual da prestação dos serviços e as quantidades estimadas estão previstos no Anexo II - Tabela de Serviços, Quantidades e Valores deste edital e no Termo de Referência.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observando-se o índice do INPC.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os critérios de pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h)apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i)fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.Multas nos seguintes percentuais:

a)multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b)multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;

c)multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;

d)multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.553/2025, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.

9.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Administração

9.5.Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.7. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou usuário dos serviços.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.2. A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.3. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da de Administração para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

10.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidades(s) de que tenha(m) conhecimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4.sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

11.9.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

11.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento;
- Anexo II – Tabela de Serviços, Itens, Quantidades e Valores;
- Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Termo de Referência.

13. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Administração

14. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e- mail: licitacaoptc@patrocínio.mg.gov.br.

Patrocínio, 22 de junho de 2026.

LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA:04683265613

Assinado digitalmente por LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA:04683265613
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA:04683265613
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 09:37:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO MAXIMO CAIXETA:06258717667

Assinado digitalmente por LEANDRO MAXIMO CAIXETA:06258717667
ND: C=BR, CN=LEANDRO MAXIMO CAIXETA:06258717667, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 17:12:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Leandro Máximo Caixeta
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº: 127/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 24/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Apresento e submeto a apreciação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, o pedido de credenciamento.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			
SÓCIO REPRESENTANTE:			
CPF:			
RG:	ÓRGÃO EXP. :	DATA:	
EMAIL:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

PREENCHER CONFORME ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Qtd	unidade	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total

Validade da proposta: 90 (noventa dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 20...

Nome Empresa (assinatura)
CNPJ (Carimbo)/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME / CPF / RG

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Processo nº: 127/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 24/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.992,59	R$ 9.666,55
02	45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.769,45	R$ 79.625,25
03	1000	SE (mensal)	Serviço de REMOÇÃO assistida de paciente para internação compulsória e involuntária.	R$ 4,21	R$ 4.210,00
04	18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – FEMININO.	R$ 2.133,33	R$ 38.399,94
05	18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – MASCULINO.	R$ 1.862,50	R$ 33.525,00
06	36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.757,00	R$ 63.252,00
07	36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.625,00	R$ 58.500,00

TOTAL: R$ 367.178,74

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº: 127/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 24/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

A) Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

B) Que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

C) Que cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

D) Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços;

E) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

F) **Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações contidas no edital de licitação e Termo de Referência.**

_____ , ____ de _____de 20..

NOME / RAZÃO SOCIAL/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CPF/CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o município de Patrocínio na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data

(Assinatura do Outorgante)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA _____

Processo nº: 127/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 24/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS OU INTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS, BEM COMO REMOÇÕES ASSISTIDAS DE PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro: cidade jardim, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de _____ (conforme itens indicados no pedido de credenciamento)

1.3. O presente contrato decorre do Processo nº/2026, Credenciamento por Inexigibilidade, edital nº/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos serviços são aqueles indicados no anexo II – Descrição dos Serviços, quantidade e valores a serem pagos aos credenciados corresponderá à quantidade de serviços prestados, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, a seguir especificados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor total global: R$ (.....).

5.2. **Os quantitativos e valores totais constantes na tabela acima são meramente estimativos e representam o total de serviços que o Município poderá utilizar no período e que serão distribuídos de forma igualitária entre todos os CREDENCIADOS.**

5.3. **A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante no seu pedido de credenciamento, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade, não estando o Município obrigado a contratação deste limite; sendo elaborado rodízio entre os credenciados para prestação de serviço de forma igualitária, conforme data e horário do pedido de credenciamento.**

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal.

5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal solicitante e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal solicitante através do setor de Regulação, e somente após será encaminhado para pagamento.

5.11. Para o pagamento a Secretaria Municipal solicitante fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observando-se o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos serviços executados pela CREDENCIADA.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter

operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025, o Contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) horas;
(2) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).
(a) O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 4.553, de 2025,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos discriminados na dotação abaixo:

02.01.07.02.10.302.0121.00.2409.3.3.90.39.360315000001002 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

02.01.10.01.08.122.0109.00.2048.3.3.90.39.390015000000000 - Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2**.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4**.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
15.4.2**.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
15.4.3**.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

15.9.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.10.Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos dele, por si e seus sucessores.

Patrocínio - MG, _____ de _____de 20...

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Credenciante

Credenciada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: